



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 003/2018

“Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços Técnicos especializados em assessoria jurídica à Câmara Municipal de Chapada da Natividade, Estado do Tocantins, pelo período de abril a dezembro de 2019.”

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, com sede na Rua 26 de Julho, s/nº., Centro, Chapada da Natividade, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.971.019/0001 - 00, representada por sua Presidente SUELI PINTO CARDOSO, brasileira, casada, agente político, portador do CPF/MF sob o n.º. 840.089.031 – 00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: CERQUEIRA ADVOCACIA, sociedade individual de advocacia, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº. 31.197.256/0001 – 64, estabelecida à Rua “G”, nº. 35, Setor Ginásial, Natividade – TO, CEP nº. 77.370 - 000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, realizado através de inexigibilidade de licitação, nos termos do 24, II, c/c, alínea "a" do inciso II do art. 25, inciso II da Lei nº. 8666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

As partes acima qualificadas firmam o presente instrumento contratual na melhor forma do direito e o fazem nessa oportunidade de forma livre,



desembaraçada, consensual, mansa e pacífica, mediante as Cláusulas que abaixo entabulam e estão mais bem especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Clausula 1ª. O objeto do presente instrumento contratual, consiste na prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica pelo contratado, neste englobando Assessoria e Consultoria Jurídica, patrocínio de ações judiciais, emissão de pareceres dando-lhe suporte no exercício de sua gestão, bem como, interposição e acompanhamento de ações judiciais, promovendo sua defesa nas contrárias em qualquer Instância ou Tribunais, especialmente no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Parágrafo Primeiro: Para bem e fielmente atender ao objeto do presente instrumento, entabulam as partes que na prestação dos referidos serviços, não estão inclusas as despesas judiciais e extrajudiciais, tais como; despesas com pedido de certidões, pagamento de taxas e custas judiciais, perícias, impostos e autenticações, as quais se existentes, deverão ser suportadas pelo contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 2º. Os serviços serão executados com o zelo inerente a profissão, para o fiel e bom desempenho dos trabalhos, resguardado o contratado de quaisquer atos omissivos decorrente do não atendimento de suas

Dois assinaturas manuscritas em tinta azul, uma mais legível e outra mais cursiva.



recomendações e/ou atraso ou retardamento no envio de documentos solicitados a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DO CONTRATADO

Cláusula 3ª O contratado desempenhará os serviços descritos na Cláusula Primeira que trata do objeto, sendo, zeloso e diligente, sempre guardando observância as leis, visando resguardar os interesses do Contratante, sem que isso afete seu decoro, sua dignidade e independência profissional.

Parágrafo Primeiro - O contratado não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências advindas de informações, declarações ou documentos inidôneos ou incompletos que lhe forem apresentados, bem como, por omissões próprias do contratante.

Parágrafo Segundo - Toda a documentação solicitada deverá ser antecipadamente encaminhada ao escritório do contratado, mediante protocolo, e-mail ou outro meio disponível e comprobatório, em tempo hábil para análise, ou no máximo no prazo de 05 (cinco) dias corridos da data de sua solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E DO PAGAMENTO

Cáusula 4ª O contratante pagará à título de honorários pela prestação dos serviços à contratada a importância de R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais), valor este que será dividido em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas, cada qual no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)

Duas assinaturas manuscritas em tinta azul, uma à esquerda e uma à direita, localizadas na parte inferior direita da página.



CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

Cláusula 5ª. - As despesas decorrentes deste instrumento contratual, correrão por conta da dotação orçamentária n° _____, elemento de despesa n° _____, Fonte n° _____.

CLÁUSULA SEXTA - PERÍODO DE VIGÊNCIA

Cláusula 6ª. - O presente Instrumento Contratual passa a vigor da data de 01º. De abril de 2019 e cessará seus efeitos na data de 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Artigo 7º - Fica convencionado que, a parte de infringir total ou parcialmente as condições estabelecidas neste instrumento, incorrerá no pagamento correspondente a 30% (trinta por cento) do valor integral deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Cláusula 8ª - Fica eleito o foro da comarca de Natividade - TO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que for.

Assinatura manuscrita em azul, aparentemente de um representante legal, localizada no canto inferior direito da página.



Estando assim as partes devidamente ajustadas, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, livre de rasuras para que surta seus regulares efeitos legais.

Chapada da Natividade - TO, 12 de março de 2019.

Sueli Pinto Cardoso

PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATANTE

Cerqueira Advocacia

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1ª. _____

CPF nº. _____

2ª. _____

CPF nº. _____